

## FAMÍLIA MULTIESPÉCIE E O DIREITO CIVIL: A RECONFIGURAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Matheus Amaral Alves Moreira  
Raquel Gomes Bellini dos Santos Berti

**RESUMO:** As transformações sociais têm modificado a forma como os animais de estimação são percebidos, passando a ocupar posição relevante no núcleo familiar, como membros das chamadas famílias multiespécie. No Brasil, esse vínculo afetivo reflete-se no aumento de cuidados e na crescente judicialização de conflitos envolvendo pets, especialmente em casos de dissolução conjugal, nos quais o Judiciário tem decidido sobre guarda, convivência e despesas. Apesar desses avanços, o ordenamento jurídico ainda os classifica como bens móveis, revelando inadequação frente à realidade atual. Assim, o presente trabalho analisa essa incompatibilidade, com base em revisão doutrinária e jurisprudencial, propondo a necessidade de reinterpretação da natureza jurídica dos animais à luz da dignidade e da vedação à crueldade.

**Palavras-chave:** Direito de família. Animais de estimação. Evolução do Direito.

**ABSTRACT:** Social transformations have changed the way pets are perceived, leading them to occupy a relevant position within the family unit as members of so-called multispecies families. In Brazil, this emotional bond is reflected in the increase in care and in the growing judicialization of conflicts involving pets, especially in cases of marital dissolution, in which the Judiciary has ruled on custody, coexistence, and expenses. Despite these advances, the legal system still classifies animals as movable property, revealing an inadequacy in light of current realities. Thus, the present study analyzes this incompatibility, based on doctrinal and jurisprudential review, and proposes the need to reinterpret the legal nature of animals in accordance with principles such as dignity and the prohibition of cruelty. social reality, through a doctrinal and jurisprudential review, as well as to reflect on the need to reinterpret the legal status of pets in accordance with principles such as dignity and the prohibition of cruelty.

**Keywords:** Family Law. Pets. Evolution of Law.

### 1 INTRODUÇÃO

A relação entre seres humanos e animais domésticos constitui um fenômeno histórico que acompanha a própria evolução das sociedades. Desde os primeiros processos de domesticação, ocorridos há milhares de anos, diferentes espécies passaram a integrar o cotidiano humano, inicialmente desempenhando funções utilitárias relacionadas à caça, proteção, transporte e controle de pragas. Com o passar do tempo, entretanto, essa convivência deixou de

ser pautada exclusivamente por necessidades práticas e passou a incorporar dimensões afetivas cada vez mais significativas. Nesse contexto, animais como cães e gatos passaram a ocupar espaço privilegiado nos lares, desenvolvendo vínculos emocionais profundos com seus tutores e assumindo papel relevante na dinâmica familiar contemporânea.

Nas últimas décadas, as transformações sociais, culturais e econômicas contribuíram para intensificar esse processo de aproximação entre humanos e animais. Mudanças na estrutura das famílias, a redução do número de filhos, o aumento de pessoas vivendo sozinhas e o crescimento das preocupações relacionadas à saúde mental favoreceram a consolidação dos animais de estimação como importantes fontes de companhia, afeto e suporte emocional. Tal realidade tornou-se ainda mais evidente durante o período da pandemia de COVID-19, quando a convivência com animais domésticos assumiu papel relevante na mitigação dos efeitos do isolamento social e do sofrimento psíquico experimentado por parcela significativa da população.

Como consequência dessas transformações, emerge o conceito de família multiespécie, expressão utilizada para designar os núcleos familiares compostos por seres humanos e animais de estimação unidos por vínculos de afeto, cuidado e responsabilidade. Embora inicialmente desenvolvido em estudos sociológicos e antropológicos, esse conceito passou a receber crescente atenção do campo jurídico, especialmente em razão do aumento de conflitos envolvendo animais domésticos no contexto das relações familiares. A relevância do tema não se limita ao cenário brasileiro, sendo objeto de debates em diversos ordenamentos jurídicos que buscam compatibilizar a proteção animal com as novas configurações familiares reconhecidas pela sociedade contemporânea.

No Brasil, a expansão das famílias multiespécie tem provocado importantes reflexos no âmbito jurídico. O crescente número de demandas judiciais relacionadas à guarda, ao regime de convivência e à divisão de despesas envolvendo animais de estimação após a dissolução de uniões afetivas evidencia a necessidade de reavaliação dos institutos jurídicos tradicionalmente aplicados a essas situações. Todavia, apesar da crescente valorização social dos animais e do reconhecimento de sua condição de seres sencientes, capazes de sentir dor, sofrimento e bem-estar, o ordenamento jurídico brasileiro ainda os classifica, em regra, como bens móveis semoventes, submetendo-os à lógica patrimonial própria do Direito das Coisas.

Essa realidade revela uma aparente incompatibilidade entre a evolução social e a disciplina jurídica vigente. De um lado, observa-se uma sociedade que atribui aos animais

posição cada vez mais próxima à de membros da família; de outro, permanece uma estrutura normativa que os enquadra como objetos de propriedade. Tal conflito torna-se particularmente evidente nos casos em que o Poder Judiciário é chamado a solucionar disputas envolvendo animais de estimação, circunstância em que frequentemente se verifica a necessidade de conciliar aspectos patrimoniais, afetivos e relacionados ao bem-estar animal.

Diante desse cenário, justifica-se a realização da presente pesquisa tanto sob a perspectiva científica quanto social e jurídica. Cientificamente, o estudo contribui para o aprofundamento das discussões acerca da natureza jurídica dos animais e dos impactos das novas configurações familiares sobre os institutos tradicionais do Direito Civil. Socialmente, a pesquisa dialoga com uma realidade cada vez mais presente nos lares brasileiros, marcada pela crescente integração dos animais ao núcleo familiar. Juridicamente, busca-se compreender os limites do modelo atualmente adotado e refletir sobre possíveis caminhos para a construção de soluções mais adequadas às demandas contemporâneas.

Nesse contexto, a presente investigação parte da seguinte questão norteadora: é juridicamente adequado manter o tratamento dos animais de estimação como bens móveis diante da realidade das famílias multiespécie, ou seria necessária a construção de um regime jurídico próprio no âmbito do Direito de Família?

3

Com base nessa problemática, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o tratamento jurídico conferido aos animais de estimação no ordenamento jurídico brasileiro à luz da evolução social e da consolidação das famílias multiespécie, com enfoque na legislação existente e nas soluções construídas pelo Poder Judiciário, especialmente no que se refere às controvérsias decorrentes da dissolução conjugal, a fim de verificar a adequação do modelo atual e a necessidade de eventual reformulação normativa.

Para alcançar esse objetivo, será desenvolvida pesquisa de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Serão examinadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e decisões judiciais relevantes para a compreensão da evolução do tratamento jurídico dos animais de estimação no Brasil, buscando identificar tendências, avanços e limitações do modelo atualmente vigente.

Quanto à estrutura, o trabalho encontra-se organizado em seções que abordam, inicialmente, os objetivos e a justificativa da pesquisa. Em seguida, apresenta-se a revisão da literatura, contemplando a proteção jurídica dos animais em diferentes ramos do Direito, o

enquadramento dos animais no Direito das Coisas e os principais desafios jurídicos relacionados às famílias multiespécie. Posteriormente, expõe-se a metodologia adotada para o desenvolvimento do estudo e, por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais se busca refletir sobre a adequação do tratamento jurídico atualmente conferido aos animais de estimação no ordenamento brasileiro.

## 2 JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa posição de destaque no cenário mundial no que se refere à população de animais de estimação, sendo considerado o terceiro país com maior número de pets, com estimativas que variam entre 150 e 160 milhões de animais. Esse crescimento foi intensificado, inclusive, durante o período da pandemia de COVID-19, quando houve um aumento significativo na presença de animais nos lares brasileiros (MELO, 2024). Nesse contexto, a presente pesquisa se mostra relevante, não somente para compreender o motivo do crescimento de demandas judiciais concernentes ao tratamento de tais animais domésticos, mas também para promover uma discussão mais ampla acerca da necessidade da construção de um regime jurídico específico para essas relações, marcadas por afetividade. Buscando-se, assim, contribuir para o aprimoramento do ordenamento jurídico, de modo a proporcionar maior segurança jurídica às inúmeras famílias multiespécie existentes no Brasil.

4

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

### A proteção jurídica dos animais em diferentes ramos do ordenamento jurídico

Para além do Direito Civil, a proteção dos animais no ordenamento jurídico brasileiro se desenvolve em outros ramos do Direito, especialmente no âmbito constitucional e ambiental. Nesse contexto, o denominado Direito Animal pode ser compreendido como o conjunto de normas e princípios voltados à tutela dos animais não humanos, considerados em si mesmos, independentemente de sua função ecológica. No Brasil, a construção dessa proteção possui raízes históricas relevantes, remontando a iniciativas ainda no início do século XX, como a atuação de entidades de proteção animal que impulsionaram a criação de normas específicas, a exemplo do Decreto nº 24.645/1934, considerado um marco na vedação aos maus-tratos. Posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se a proteção jurídica dos animais ao estabelecer, em seu artigo 225, o dever do Poder Público de proteger a

fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, evidenciando o reconhecimento de sua condição de seres sencientes e dignos de tutela jurídica (PRINCIPATO, 2022).

Já no campo penal, a tutela dos animais tem sido progressivamente ampliada, especialmente a partir da Lei nº 9.605/1998, que passou a tipificar condutas de maus-tratos como crime. Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, promoveu o endurecimento das sanções, sobretudo nos casos envolvendo cães e gatos, dificultando a substituição das penas por medidas mais brandas. Ainda assim, a doutrina aponta que tais avanços são relativamente recentes quando comparados a outros países, indicando que o ordenamento jurídico brasileiro ainda se encontra em processo de evolução no que diz respeito à proteção efetiva dos animais (MORAES; APPOLINARIO, 2022).

Diante das transformações sociais e do crescente reconhecimento dos animais de estimação como integrantes do núcleo familiar, observa-se também uma movimentação no âmbito legislativo voltada à ampliação de sua proteção jurídica. Nesse sentido, destaca-se a promulgação da Lei nº 15.046/2024, que instituiu o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, com o objetivo de reunir informações sobre os animais e seus tutores em um banco de dados unificado, possibilitando a implementação de políticas públicas, especialmente no âmbito sanitário, evidenciando a tentativa do legislador de acompanhar as novas demandas sociais envolvendo a relação entre humanos e seus animais de estimação (MELO, 2024).

### **O direito das coisas no código civil de 2002 e os animais**

O Código Civil de 2002, em seu Livro III, disciplina o Direito das Coisas, estabelecendo normas relativas à posse, aos direitos reais, à propriedade, à superfície, às servidões, o usufruto, o uso, à habitação, entre outros. Nesse contexto, o Direito das Coisas pode ser compreendido como o conjunto de normas que regulam as relações jurídicas entre as pessoas e os bens suscetíveis de apropriação, especialmente os bens corpóreos. A doutrina civilista ressalta, ainda, que tais relações envolvem tanto o direito real pleno, a propriedade, quanto os direitos reais limitados, incidentes sobre coisas alheias (GONÇALVES, 2024).

A partir dessa estrutura, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro adota uma perspectiva patrimonialista ao disciplinar as relações entre sujeitos e bens, atribuindo ao titular da propriedade faculdades como usar, gozar, dispor e reaver a coisa. Ademais, destaca-se que o conceito de “coisa” pode apresentar maior amplitude em relação ao de “bem”, evidenciando que tais categorias nem sempre se confundem integralmente (TRABUCCHI, apud

GONÇALVES, 2024), o que demonstra a complexidade das relações jurídicas patrimoniais reguladas por esse ramo do Direito Civil.

No que tange aos animais, estes não são reconhecidos como sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro, sendo tradicionalmente enquadrados como bens móveis, conforme a sistemática do Código Civil de 2002. Essa classificação decorre de uma opção legislativa que os afasta da condição de pessoas, permitindo que sejam objeto de propriedade e, portanto, passíveis de disposição jurídica. Contudo, a doutrina civilista contemporânea tem ressaltado que tal enquadramento não implica tratamento idêntico ao conferido às coisas inanimadas, uma vez que os animais são seres sencientes, dotados de sensibilidade e suscetíveis ao sofrimento. Nesse sentido, o exercício do direito de propriedade sobre os animais deve ser interpretado de forma limitada, à luz de princípios que vedam práticas abusivas e asseguram sua proteção, evidenciando a necessidade de uma releitura desse instituto jurídico (SIMÃO, 2017).

Essa classificação jurídica dos animais como bens móveis produz reflexos práticos relevantes, especialmente no âmbito processual, gerando controvérsias tanto no Poder Judiciário quanto na sociedade. Isso porque, ao serem considerados “coisas semoventes”, nos termos do artigo 82 do Código Civil, os animais não são reconhecidos como sujeitos de direito, não possuindo capacidade para figurar como parte em demandas judiciais, sendo seus interesses defendidos apenas de forma indireta por seus tutores. Tal entendimento, entretanto, tem sido questionado por parte da doutrina, que aponta uma aparente incongruência com a Constituição Federal, a qual reconhece os animais como seres sencientes dignos de proteção jurídica, nos termos do artigo 225 (MORAES; APPOLINARIO, 2022).

### **Famílias multiespécies e os seus desafios jurídicos**

No contexto das transformações sociais contemporâneas, o conceito de família tem sido ampliado para além dos vínculos tradicionais de consanguinidade e afinidade, passando a abranger novas formas de organização baseadas no afeto. Nesse cenário, destaca-se a chamada família multiespécie, caracterizada pela convivência entre seres humanos e animais de estimação, os quais deixam de ocupar uma posição meramente patrimonial para assumirem papel de integrantes do núcleo familiar. Tal configuração decorre, em grande medida, da crescente valorização dos vínculos emocionais estabelecidos entre tutores e seus pets, frequentemente tratados como verdadeiros membros da família, com os quais se desenvolvem

relações de cuidado, responsabilidade e afeto. Essa realidade evidencia uma mudança de paradigma, na medida em que os animais passam a ser reconhecidos como seres sencientes, dotados de sensibilidade e capazes de estabelecer laços afetivos, o que tem impulsionado discussões jurídicas acerca da necessidade de revisão de seu enquadramento no ordenamento jurídico brasileiro (LISITA, 2023).

A crescente judicialização das relações envolvendo animais de estimação tem levado o Poder Judiciário a enfrentar questões cada vez mais complexas no âmbito das relações familiares. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.944.228/SP, destacou que a solução dessas controvérsias não pode ignorar a natureza peculiar dos animais, assentando que “a solução de questões que envolvem a ruptura da entidade familiar e o seu animal de estimação não pode, de modo algum, desconsiderar [...] o aspecto afetivo que envolve a relação das pessoas com o seu animal de estimação, bem como a proteção à incolumidade física e à segurança do pet, concebido como ser dotado de sensibilidade” (STJ, 2021). Tal entendimento evidencia a tentativa de compatibilizar a aplicação das normas do Direito das Coisas com a realidade das famílias multiespécie, reconhecendo a necessidade de uma análise que ultrapasse a lógica estritamente patrimonial.

Nesse contexto, observa-se também um avanço no âmbito legislativo, no sentido de disciplinar tais relações de forma mais específica. Destaca-se o Projeto de Lei nº 941/2024, aprovado pelo Senado Federal em março de 2026, que prevê a regulamentação da guarda compartilhada de animais de estimação em casos de dissolução conjugal. A proposta estabelece critérios a serem considerados pelo magistrado na definição da convivência e da divisão de despesas, priorizando o bem-estar do animal, além de prever hipóteses de restrição e perda da guarda, especialmente em situações de violência doméstica ou maus-tratos. Ademais, embora não altere a natureza jurídica dos animais como bens, o projeto reconhece a dimensão afetiva presente na relação entre tutores e seus pets, evidenciando um movimento gradual do legislador em adequar o ordenamento jurídico à realidade das famílias multiespécie (MIGALHAS, 2026).

Entretanto, em sentido mais restritivo, parte da jurisprudência ainda afasta a aplicação de institutos do Direito de Família às relações envolvendo animais de estimação. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar pedido de fixação de pensão alimentícia para pet após o divórcio, entendeu pela impossibilidade de extensão analógica desse instituto, sob o fundamento de que “os animais de estimação, embora mereçam proteção jurídica especial,

não podem ser considerados sujeitos de direito, devendo ser tratados como bens no contexto do Direito Civil”, razão pela qual “não se aplica analogicamente as disposições do Direito de Família sobre pensão alimentícia aos animais de estimação” (TJSP, Apelação Cível nº 1033463-97.2023.8.26.0554, j. 2024). Assim, concluiu-se que as despesas com a manutenção do animal são inerentes à condição de proprietário, cabendo exclusivamente àquele que detém sua posse.

Deste modo, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro ainda se encontra em um momento de transição no que se refere ao tratamento jurídico dos animais. Embora o Código Civil de 2002 ainda os enquadre como bens móveis semoventes, a evolução social, doutrinária e jurisprudencial tem demonstrado uma crescente inadequação dessa classificação frente à realidade contemporânea, marcada pelo reconhecimento da senciência animal e pelo fortalecimento dos vínculos afetivos entre humanos e animais.

Observa-se, nesse cenário, uma progressiva expansão da tutela jurídica dos animais em diferentes ramos do Direito, especialmente no âmbito constitucional, ambiental, penal e, mais recentemente, no Direito de Família. A emergência das famílias multiespécies e o aumento de demandas envolvendo guarda, convivência e custeio de animais de estimação após a dissolução de vínculos afetivos evidenciam uma nova realidade social que desafia os modelos jurídicos tradicionais. A própria jurisprudência revela essa tensão: ao mesmo tempo em que reafirma a natureza patrimonial dos animais, passa a admitir a consideração de elementos afetivos e do bem-estar animal na resolução de conflitos.

Não obstante esses avanços, ainda há significativa insegurança jurídica, decorrente da ausência de regulamentação específica e da oscilação de entendimentos nos tribunais. Enquanto algumas decisões reconhecem a possibilidade de compartilhamento de responsabilidades, outras rejeitam a aplicação analógica de institutos do Direito de Família, como a pensão alimentícia, reforçando a necessidade de um tratamento normativo mais claro e coerente.

Nesse contexto, torna-se evidente a crescente demanda por um regime jurídico próprio para os animais, que seja capaz de conciliar sua natureza especial, enquanto seres sencientes, com as estruturas já consolidadas do Direito Civil. A construção desse regime passa, necessariamente, pela superação da visão estritamente patrimonialista, incorporando princípios voltados à dignidade animal, ao bem-estar e à proteção contra a crueldade, sem perder de vista a segurança jurídica. Assim, o desafio contemporâneo consiste em desenvolver uma disciplina normativa que reflita, de forma adequada, a complexidade das relações entre humanos e

animais, acompanhando as transformações sociais e promovendo uma tutela jurídica mais justa e efetiva.

#### 4 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, com o objetivo de examinar a natureza jurídica dos animais de estimação no ordenamento jurídico brasileiro e os impactos decorrentes da consolidação das famílias multiespécie.

A revisão bibliográfica foi realizada mediante consulta a livros, artigos científicos, dissertações, teses, legislações e demais produções acadêmicas nacionais e internacionais relacionadas à temática. As buscas ocorreram principalmente nas bases SciELO, Google Acadêmico e em publicações especializadas da área jurídica.

Foram utilizados os descritores “família multiespécie”, “animais de estimação”, “direito animal”, “natureza jurídica dos animais”, “guarda de pets”, “senciência animal” e “direito de família”, combinados por operadores booleanos quando necessário para refinamento dos resultados.

Como critério de inclusão, foram selecionados estudos publicados entre os anos de 2017 e 2026 que abordassem diretamente a proteção jurídica dos animais, as famílias multiespécie, a natureza jurídica dos animais de estimação e os conflitos decorrentes da dissolução de vínculos familiares envolvendo pets. Foram excluídas publicações sem aderência ao objeto da pesquisa, materiais duplicados e estudos que não apresentassem fundamentação científica compatível com os objetivos do trabalho.

Além da revisão bibliográfica, foi realizada análise jurisprudencial com o propósito de identificar a evolução do entendimento dos tribunais brasileiros sobre a matéria. Foram examinadas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e por Tribunais de Justiça estaduais, especialmente entre os anos de 2017 e 2026, selecionadas por tratarem especificamente de guarda, convivência, custeio e responsabilidade envolvendo animais de estimação em contextos de dissolução de casamento ou união estável.

A análise dos julgados buscou identificar os fundamentos jurídicos adotados pelos magistrados, as tendências interpretativas predominantes e as eventuais divergências existentes quanto à aplicação de institutos do Direito de Família às relações envolvendo animais de estimação. Os dados obtidos foram examinados de forma qualitativa, permitindo a construção

de uma reflexão crítica acerca da adequação do tratamento jurídico atualmente conferido aos animais no Direito brasileiro.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que a relação entre seres humanos e animais de estimação passou por profundas transformações ao longo do tempo, deixando de ser pautada exclusivamente por aspectos utilitaristas para assumir contornos marcados pela afetividade e pela integração ao núcleo familiar. Nesse contexto, consolida-se a noção de famílias multiespécie, nas quais os animais ocupam posição relevante, sendo reconhecidos, na prática social, como verdadeiros membros da família.

Entretanto, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não acompanha, de forma plena, essa evolução social. A permanência da classificação dos animais como bens móveis, prevista no Código Civil de 2002, revela-se insuficiente para abarcar a complexidade das relações contemporâneas, especialmente diante do crescente número de demandas judiciais envolvendo questões como guarda, convivência e divisão de despesas em casos de dissolução conjugal.

A análise doutrinária e jurisprudencial realizada evidencia que, embora haja avanços significativos, sobretudo na atuação do Poder Judiciário ao considerar aspectos afetivos e o bem-estar animal na resolução de conflitos, ainda persiste uma notável insegurança jurídica, decorrente da ausência de regulamentação específica e da divergência de entendimentos entre os tribunais.

Dessa forma, conclui-se que há uma necessidade premente de reinterpretação da natureza jurídica dos animais no ordenamento brasileiro, de modo a superar a visão estritamente patrimonialista e incorporar princípios como a dignidade, a sensibilidade e a vedação à crueldade. Tal mudança não implica, necessariamente, a equiparação dos animais à condição de sujeitos de direito nos moldes humanos, mas sim o reconhecimento de sua condição especial, demandando um regime jurídico próprio e adequado à realidade das famílias multiespécie.

Por fim, destaca-se que a construção de um modelo normativo mais coerente e sensível às transformações sociais é fundamental para garantir maior segurança jurídica e promover uma tutela mais justa e efetiva das relações envolvendo animais de estimação, acompanhando, assim, a evolução da sociedade contemporânea.

## 7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 941, de 2024. **Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/168523>. Acesso em: 08 abr. 2026.

GONÇALVES, Carlos R. Sinopses Jurídicas - **Direito Civil - Direito das Coisas** - 21ª Edição 2024. 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1. ISBN 9786553623507. Acesso em: 05 abr. 2026.

HEMENDINGER, Emily. **Pets give companionship, cuddles and joy – and also unavoidable stresses**. The Conversation, 27 maio 2024. Disponível em: <https://theconversation.com/pets-give-companionship-cuddles-and-joy-and-also-unavoidable-stresses-227112>. Acesso em: 1 abr. 2026.

LISITA, Kelly Moura Oliveira. **As famílias multiespécies na sociedade pós-contemporânea**. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), 7 jun. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1991/As+fam%C3%ADlias+multiesp%C3%A9cies+na+sociedade+p%C3%B3s-contempor%C3%A2nea>. Acesso em: 9 abr. 2026

MATOS, António. **Uma pequena história de alguns dos nossos animais domésticos**. National Geographic Portugal, 30 jan. 2026. Disponível em: [https://www.nationalgeographic.pt/mundo-animal/historia-animais-cao-gato-vaca-porco-cabra-ovelha-cavalo-galinha-auroque-domesticacao\\_6499](https://www.nationalgeographic.pt/mundo-animal/historia-animais-cao-gato-vaca-porco-cabra-ovelha-cavalo-galinha-auroque-domesticacao_6499). Acesso em: 30 mar. 2026.

MIGALHAS. **PL de guarda compartilhada de pets avança e vai ao plenário do Senado**. Migalhas, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/452210/pl-de-guarda-compartilhada-de-pets-avanca-e-vai-ao-plenario-do-senado>. Acesso em: 07 abr. 2026.

MELO, Luiza. **Brasil tem terceira maior população pet do mundo; veja os projetos do Senado sobre o assunto**. Agência Senado, 23 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/12/brasil-tem-terceira-maior-populacao-pet-do-mundo-veja-os-projetos-do-senado-sobre-o-assunto>. Acesso em: 3 abr. 2026.

MORAES, Eloíze; APPOLINARIO, Paula. **Animais na legislação brasileira: objetos ou sujeitos de direito?**. Universidade Federal de Santa Maria, 23 mar. 2022. Atualizado em: 23 jun. 2022. Disponível em: <https://ufsm.br/r-601-9131>. Acesso em: 9 abr. 2026.

PRINCIPATO, Giovanni Titoneli. **Da evolução das normas de proteção animal no plano constitucional brasileiro**. Migalhas, 28 out. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376172/evolucao-das-normas-de-protecao-animal-no-plano-constitucional>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SIMÃO, José Fernando. **Direito dos animais: natureza jurídica: a visão do direito civil.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 3, n. 4, p. 897-911, 2017. Disponível em: [http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/4/2017\\_04\\_0897\\_0911.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/4/2017_04_0897_0911.pdf). Acesso em: 6 abr. 2026.